



# Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras



PROCESSO Nº 14/2019  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2019  
CONTRATO Nº 50/2019

Contrato para prestação de serviços, que celebram entre si o Município de São Joaquim - SC e a ETESUL PLANALTO E INSPEÇÃO VEICULAR LTDA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CONTRATANTE:** O Município de São Joaquim - SC, ente jurídico de direito público representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Giovani Nunes**, com recurso do Fundo Municipal de Educação inscrito sob CNPJ nº 19.620.562/0001-66, representado pelo seu Secretário, Sr. Fabiano Padilha, com sede a Praça João Ribeiro, 01, Centro, São Joaquim - SC, doravante denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADO:** Empresa ETESUL PLANALTO E INSPEÇÃO VEICULAR LTDA inscrita no CNPJ 06.787.081/0001-06, com sede à Rua Alcides Baccin, 334, bairro São Paulo, Lages SC, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **Adriane Baggio**, brasileiro(a), solteira, comerciante, inscrito no CPF: 942.743.550-04 residente e domiciliado(a) à Rua 3130,285 apto 602, Centro Balneário Camboriú/SC.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação da empresa ETESUL Planalto e Inspeção Veicular Ltda, para prestação de serviços de vistoria para Inspeção Veicular dos veículos do transporte Escolar pertencentes a Secretaria da Educação, Cultura e Desporto, conforme segue:

### VEÍCULOS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

	VEÍCULO	ANO	PLACA	MODELO
1	ÔNIBUS	2012	EJZ-6745	VW 17.230
2	ÔNIBUS	2002	MFZ-7880	VW 17.210 NEOBUS SPECTRUM
3	ÔNIBUS	2012	MKC-9804	VW 15.190 EOD
4	ÔNIBUS	2009	MHU-2704	VW INDUSCAR FOZ U
5	ÔNIBUS	2011	MJA-3371	VW 15.190 EOD ES ORE
6	MICRO-ÔNIBUS	2010	MIE-1628	IVECO CITYCLASS 70C16
7	MICRO-ÔNIBUS	2015	QHN-5822	IVECO CITYCLASS 70C17
8	ÔNIBUS	2017	QIQ-0997	IVECO GRANCLASS 150S21E

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços deverão ser prestados no Município de São Joaquim/SC, em local e horário a serem determinados pela CONTRATANTE.

2.2 Os serviços deverão ser prestados por profissional capacitado;

2.3 Os serviços objeto deste contrato serão recebidos de acordo com o art. 73, Inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

**“Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:**

**I - em se tratando de obras e serviços:**



Praça João Ribeiro, 01 - Centro - CEP 88600-000 - São Joaquim - Santa Catarina  
Cx. Postal 11 - Fone/Fax (49) 3233-6400 - www.saojoaquim.sc.gov.br



# Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras



b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei”

2.4. Caberá a CONTRATANTE atestar a execução dos serviços, bem como emitir o Termo de Recebimento.

## CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Garantir a prestação dos serviços conforme cláusula primeira, no prazo estipulado na Autorização de Fornecimento ou, sendo esta omissa, no prazo de 15 (quinze) dias;

3.2 Prestar os serviços sem ônus para administração;

3.3 Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, despesas como: taxas, impostos, custos administrativos e outras inerentes à execução dos serviços;

3.4 Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços;

3.5. Responsabilizar-se por todos os equipamentos de segurança necessários e obrigatórios;

3.6 Transportar, as suas custas, todo o material necessário para a execução do serviço.

3.7 Responsabilizar-se pela execução do objeto, respondendo, integralmente, civil e criminalmente, sem prejuízo das sanções administrativas, por todos os danos, perdas e prejuízos, que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiro no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar à CONTRATANTE e a TERCEIROS;

3.8 Responsabilizar-se pelo armazenamento, transporte e instalação adequada dos produtos, garantindo a qualidade dos materiais utilizados para a execução dos serviços;

3.9 Reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, no prazo estipulado pelo fiscal do contrato;

3.10 Responder na forma do Código de Defesa do Consumidor pela qualidade dos serviços e materiais utilizados;

3.11 Responsabilizar-se pela emissão dos laudos correspondentes às inspeções veiculares;

3.12 Inspeccionar os veículos conforme determina a legislação de trânsito vigente;

3.13 Responsabilizar-se com os custos de deslocamento para realização dos serviços;

3.14 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem autorização prévia e formal da CONTRATANTE;



Praça João Ribeiro, 01 - Centro - CEP 88600-000 - São Joaquim - Santa Catarina  
Cx. Postal 11 - Fone/Fax (49) 3233-6400 - www.saojoaquim.sc.gov.br



## Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras



3.15 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

#### COMPETE A CONTRATANTE:

- 4.1. Receber e encaminhar as Notas Fiscais/Faturas da CONTRATADA para posterior pagamento;
- 4.2. Proceder à conferência das Notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, os serviços executados;
- 4.3. Efetuar pagamentos referentes às despesas decorrentes do Contrato, através de Conta Corrente fornecida pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. Será pago o valor de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)** por inspeção, sendo que, o valor total do presente contrato é de **R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)**, a ser pago mediante laudo de comprovação de execução de serviços.

### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 6.2. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de até 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.
- 6.3. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 6.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 6.5. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.
- 6.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 6.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 6.8. A CONTRATADA arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste edital.
- 6.9. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 6.10. O não cumprimento do previsto no CONTRATO permitirá à CONTRATANTE a retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade.

Praça João Ribeiro, 01 - Centro - CEP 88600-000 - São Joaquim - Santa Catarina  
Cx. Postal 11 - Fone/Fax (49) 3233-6400 - www.saojoaquim.sc.gov.br



## Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras



6.11 O pagamento será efetuado em até 30 dias, após entrega da Nota Fiscal no setor de Compras através da Secretaria responsável.

6.12 A CONTRATANTE, no pagamento, realizará os descontos necessários, referentes aos tributos legais.

### CLÁUSULA SÉTIMA- DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. O CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas enumeradas na Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

### CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, com atribuições específicas, devidamente designadas pela autoridade competente.

8.2. A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

8.3 A contratante terá o direito de livre fiscalização na prestação dos serviços, podendo rescindir unilateralmente o contrato em caso de descumprimento por parte do contratado, de quaisquer das obrigações ora avençadas.

8.4 Fica determinada o Sr. **Fabiano Padilha**, matrícula 10431, como gestor de contrato conforme Decreto 162/2018 e o Sr. **Osmar Souza Seifert**, matrícula 9243, para atuar como fiscal de contrato, o qual deverá verificar, conferir e receber o objeto contratado conforme especificação e descrição do orçamento.

### CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS

9.1 As despesas decorrentes do presente contrato, serão lançadas na seguinte classificação orçamentária: (41) 3.3.90.39.99.00.00.00.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

10.2 O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes ou unilateralmente pela CONTRATANTE no caso de ocorrerem quaisquer das hipóteses previstas no artigo 79, inciso I da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:



Praça João Ribeiro, 01 - Centro - CEP 88600-000 - São Joaquim - Santa Catarina  
Cx. Postal 11 - Fone/Fax (49) 3233-6400 - www.saojoaquim.sc.gov.br



## Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras



- I. Advertência;
- II. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGENCIA, VALIDAÇÃO E EFICÁCIA

12.1. O presente CONTRATO só terá validade depois de assinado pela autoridade competente da CONTRATANTE, e adquirindo eficácia após a data de sua assinatura.

13.2 O presente contrato terá validade de 120 (cento e vinte) dias.


### CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO FORO

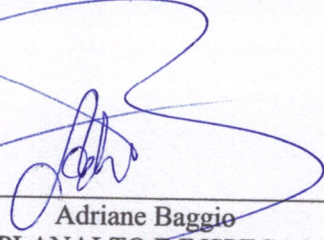
13.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Joaquim - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONCORDÂNCIA

14.1 As partes declaram, neste ato, que se acham de acordo e se submetem às cláusulas deste contrato. E por estarem justas e contratadas, assinam as partes este instrumento em 3 (três) vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

São Joaquim, 09 de abril de 2019

  
Giovani Nunes  
Prefeito Municipal

  
Adriane Baggio  
ETESUL PLANALTO E INSPEÇÃO VEICULAR LTDA



33  
10/04

**Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC**

**Secretaria Municipal de Administração**  
**CNPJ: 82.881.003/0001-98**  
**Diretoria de Compras**



**I. Advertência:**

- II. Multa de 0,2% (zero virgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, VALIDAÇÃO E EFICÁCIA**

- 12.1. O presente CONTRATO só terá validade depois de assinado pela autoridade competente da CONTRATANTE, e adquirindo eficácia após a data de sua assinatura.
- 12.2. O presente contrato terá validade de 120 (cento e vinte) dias.

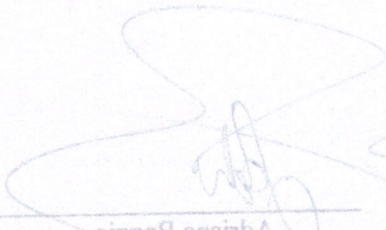
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

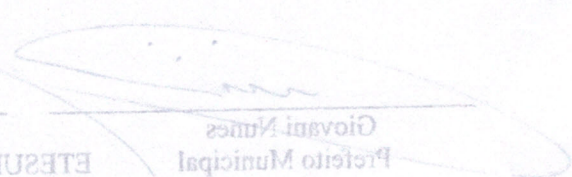
- 13.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Joaquim - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONCORDÂNCIA**

- 14.1. As partes declaram, neste ato, que se acham de acordo e se submetem às cláusulas deste contrato. E por estarem justas e contratadas, assinam as partes este instrumento em 3 (três) vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que entre todos os efeitos de direito, e que dão por fora, firme e válido.

São Joaquim, 09 de abril de 2019

  
 Adriano Baggio  
 ETESUL PLANALTO E INSPEÇÃO VEICULAR LTDA

  
 Giovanni Nunes  
 Prefeitura Municipal